



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

### TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

#### PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO ITAMINAS

#### PARTES

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e as pessoas física e jurídicas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DEVEDORES**, todas integrantes do **GRUPO ITAMINAS**

##### 1. Qualificação dos DEVEDORES:

Nome	<b>BEMAI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (“BEMAI”)</b>
CNPJ	17.994.922/0001-64
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>BERNARDO DE MELLO PAZ</b>
CPF	
Endereço	

Nome	<b>BMP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (“BMP”)</b>
CNPJ	73.986.333/0001-05
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>FMG – FUNDIÇÃO MINAS GERAIS LTDA (“FMG”)</b>
CNPJ	01.053.724/0001-66
Endereço	Rua Paraíba 1122, 23º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>GETRAN GERAIS TRANSPORTES S/A (“GETRAN”)</b>
CNPJ	19.534.056/0001-54
Endereço	Fazenda do Engenho Seco s/n, Zona Rural, Sarzedo/MG

Nome	<b>ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A (“ITAMINAS”)</b>
CNPJ	18.752.824/0001-83

Processo SEI nº [REDACTED]



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

Endereço	Fazenda do Engenho Seco s/n, Zona Rural, Sarzedo/MG
----------	---

Nome	<b>ITAMINAS ENERGÉTICA LTDA.</b>
CNPJ	26.380.550/0001-77
Endereço	Rodovia BR 381 s/n, km 507, Itaguara/MG

Nome	<b>ITAMINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (“ITAMINAS PARTICIPAÇÕES”)</b>
CNPJ	64.451.222/0001-03
Endereço	Rua Paraíba 1122, 23º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>ITASIDER ADMINISTRAÇÃO LTDA (“ITASIDER ADMINISTRAÇÃO”)</b>
CNPJ	64.397.979/0001-66
Endereço	Rua Paraíba 1122, 23º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>ITASIDER USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS LTDA (“ITASIDER”)</b>
CNPJ	16.852.451/0001-97
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>MGS MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA (“MGS”)</b>
CNPJ	25.988.676/0001-66
Endereço	Rua Paraíba 1122, 23º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>MINAS DO ITACOLOMY LTDA (“ITACOLOMY”)</b>
CNPJ	21.883.244/0001-30
Endereço	Rua Paraíba 1122, 23º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>REPLASA REFLORESTADORA SA (“REPLASA”)</b>
CNPJ	45.400.959/0001-52
Endereço	Fazenda Tabuleiro Alto s/n, Zona Rural, São João do Paraíso/MG

Nome	<b>SANTA MARIANA CONSTRUTORA S/A (“SANTA MARIANA CONSTRUTORA”)</b>
CNPJ	20.602.801/0001-34
Endereço	Rua Unaí 190, Jardim Industrial, Contagem/MG

Nome	<b>SANTA MARIANA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (“SANTA MARIANA”)</b>
------	--

Processo SEI nº [REDACTED]



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

CNPJ	19.329.002/0001-57
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S/A (“ITATIAIUÇU”)</b>
CNPJ	21.255.815/0001-91
Endereço	Rodovia MG 431 s/n, km 06, Centro, Itatiaiuçu/MG

Nome	<b>SIDERÚRGICA CENTRO OESTE LTDA – EPP (“CENTRO OESTE”)</b>
CNPJ	20.160.875/0001-68
Endereço	Rodovia BR 262 s/n, km 444, Zona Rural, Nova Serrana/MG

Nome	<b>SIDERÚRGICA ITAFERRO LTDA – ME (“ITAFERRO”)</b>
CNPJ	18.010.876/0001-84
Endereço	Avenida Ministro Gabriel Passos s/n, Bom Jesus, Itapecerica/MG

Nome	<b>SIDERÚRGICA PIRATININGA LTDA (“PIRATININGA”)</b>
CNPJ	20.877.502/0001-02
Endereço	Rodovia BR 381 s/n, km 507, Itaguara/MG

2. E, ainda, as pessoas jurídicas abaixo qualificadas, todas integrantes do **GRUPO ITAMINAS**, na qualidade de INTERVENIENTES ANUENTES:

Nome	<b>BEMEP CONSULTORIA LTDA.</b>
CNPJ	02.107.906/0001-35
Endereço	Fazenda do Engenho Seco s/n, Zona Rural, Sarzedo/MG

Nome	<b>COOK &amp; ARTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (“COOK”)</b>
CNPJ	08.293.844/0001-80
Endereço	Rua “B” 20, Fazenda Inhotim, Brumadinho/MG

Nome	<b>CSE COMERCIALIZACAO E SERVICOS ENERGETICOS LTDA. (“CSE”)</b>
CNPJ	86.363.819/0001-39
Endereço	Fazenda Varjão s/n, Zona Rural, Brumadinho/MG

Processo SEI nº [REDACTED]



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

Nome	<b>HORIZONTES LTDA. (“HORIZONTES”)</b>
CNPJ	04.191.784/0001-33
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>INSTITUTO INHOTIN (“INHOTIN”)</b>
CNPJ	05.422.243/0001-31
Endereço	Rua “B” 20, Fazenda Inhotim, Brumadinho/MG

Nome	<b>ITACO ITAMINAS COMERCIAL LTDA. (“ITACO”)</b>
CNPJ	22.261.598/0001-05
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>ITAINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.</b>
CNPJ	40.201.901/0001-66
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>ITAMINAS SIDERURGIA LTDA.</b>
CNPJ	17.538.117/0001-26
Endereço	Rua Paraíba 1122, 23º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>MINAS DO PARAOPEBA LTDA.</b>
CNPJ	21.867.189/0001-94
Endereço	Fazenda do Engenho Seco s/n, Zona Rural, Sarzedo/MG

Nome	<b>PLENA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (“PLENA”)</b>
CNPJ	25.505.314/0001-77
Endereço	Rua Antônio de Albuquerque 215, Funcionários, Belo Horizonte/MG

Nome	<b>SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA (“SANTA CECÍLIA”)</b>
CNPJ	18.764.357/0001-01
Endereço	Rodovia BR 040, km 469, s/n, Bairro das Indústrias, Sete Lagoas/MG



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

Nome	<b>TPS – TERRAPLENAGEM E PREPARAÇÃO DE SOLOS LTDA (“TPS”)</b>
CNPJ	25.806.076/0001-30
Endereço	Rodovia BR 040, km 469, s/n, Bairro das Indústrias, Sete Lagoas/MG

3. Qualificação do representante legal dos DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES :

Nome	<b>BERNARDO DE MELLO PAZ</b>
CPF	
Endereço	

Todos, neste ato representados por seu representante legal e advogados,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé e cooperar mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - NJP** com fundamento no art. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC); no art. 19, § 13, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e nas Portarias nº 360, de 13 de junho de 2018 e nº 742, de 21 de dezembro de 2018, parte integrante do processo SEI nº 10695.100409/2021-41, que tem como objeto os débitos, processos e garantias relacionados nos ANEXOS deste documento, por meio do qual fica acertado que:

### **OBJETO**

---

**CLÁUSULA 1ª.** O presente NJP objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em nome dos DEVEDORES, de forma a equilibrar os seus interesses e os da UNIÃO, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

**Parágrafo único.** O NJP versará sobre:

Processo SEI nº [REDACTED]



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

- |  |
|--|
| <b>I</b> - plano de amortização do débito fiscal;    |
| <b>II</b> - oferecimento e avaliação de garantias;   |
| <b>III</b> - modo de constrição e alienação de bens. |

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>.** O passivo fiscal do GRUPO ITAMINAS inscrito em dívida ativa da União e do FGTS engloba todos os débitos relacionados no ANEXO 1, totalizando **R\$ 1.683.842.495,11** (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e onze centavos), referente ao mês de março/2021.

Débitos FGTS: <b>R\$ 5.936.895,83</b>
Débitos PREVIDENCIÁRIOS: <b>R\$ 334.450.153,43</b>
Débitos NÃO PREVIDENCIÁRIOS: <b>R\$ 1.343.455.445,85</b>

§1º Serão objeto do **plano de amortização** os débitos relacionados no ANEXO 2, totalizando **R\$ 1.241.179.753,68** (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao mês de março/2021.

DÉBITOS FGTS: <b>R\$ 0,00</b>
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: <b>R\$ 332.438.780,03</b>
DÉBITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS: <b>R\$ 908.740.973,65</b>

§2º Serão oferecidos em garantia do NJP a relação de bens e direitos dos ANEXO 3 e 4, os quais garantirão todo o passivo de débitos do ANEXO 1.

**I** – O ANEXO 3 compreende garantias que serão imediatamente alienadas para amortização dos débitos do ANEXO 2.

**II** – O ANEXO 4 compreende garantias que serão alienadas posteriormente às do ANEXO 3.

§3º Serão regulamentados no presente documento os modos de constrição e alienação dos bens.

### **OBRIGAÇÕES DOS DEVEDORES E DOS INTERVENIENTES ANUENTES**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES aceitam as condições do presente NJP e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

- |   |
|---|
| <b>I</b> - confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados em seu ANEXO 2, renovada a cada pagamento periódico; |
|---|



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

**II** - renunciam expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas ou judicial, dos débitos relacionados em seu ANEXO 2;

**III** – reconhecem que compõem o grupo econômico aqui denominado GRUPO ITAMINAS composto por todas as pessoas física e jurídicas relacionadas no NJP, e admitem a existência de interesse comum nos fatos geradores dos débitos do ANEXO 2, em relação às quais se obrigam solidariamente, assumindo a corresponsabilidade passiva pelos débitos;

**IV** – assumem o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura do NJP, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário;

**V** – obrigam-se a garantir ou parcelar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do NJP, todos os débitos inscritos em dívida ativa da União que não serão incluídos no **plano de amortização** (ANEXO 2), podendo-se valer de eventual excesso das garantias apresentadas nos ANEXOS 3 e 4 deste instrumento.

**VI** – obrigam-se a garantir ou parcelar os débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura do NJP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo-se valer de eventual excesso de garantias apresentadas no ANEXO 3 e 4 deste instrumento;

**VII** - obrigam-se a garantir, parcelar ou pugnar pela inclusão no plano de amortização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a inscrição em dívida ativa, os débitos cujo lançamento tenha se operado até a data de celebração do NJP, podendo valer-se de eventual excesso de garantias apresentados no ANEXO 3 e 4 deste instrumento.

**VIII** – comprometem-se a regularizar suas dívidas referentes a débitos de FGTS, mediante quitação imediata ou formalização de parcelamento junto à Caixa Econômica Federal, assim como com relação aos débitos em aberto referente a multas trabalhistas mediante a formalização de parcelamento ordinário junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, no prazo de máximo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do NJP;

**IX** – responsabilizam-se a manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO 4 até o integral cumprimento das condições previstas no NJP, ressalvado o disposto no §7º;

**X** – assumem a obrigação de informar previamente à Fazenda Pública Federal a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia a este NJP, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial.

**XI** - obrigam-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**XII** – comprometem-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou a queda no valor de pagamentos convencionados no presente instrumento.



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

**XIII** – anuem, desde já, com eventual modificação da competência relativa para a reunião de processos envolvidos neste NJP;

**XIV** – obrigam-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes à entrada e às amortizações mensais e anuais acordadas no NJP.

§1º. Tendo sido reconhecido o grupo econômico no **inciso III**, perde objeto qualquer discussão judicial que esteja tratando sobre o tema e todo o GRUPO ITAMINAS, de forma que todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no NJP renunciam ao direito de discutir a caracterização do grupo econômico em questão e sua capacidade tributária na forma no artigo 126, III, do Código Tributário Nacional, em ação judicial presente ou futura.

§ 2º. A confissão do **inciso I** produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos do ANEXO 2, enquanto vigente o presente NJP, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§3º A celebração do NJP e a assunção da responsabilidade contida no **inciso III** não implica em renúncia de direito por parte da União na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos presentes débitos, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência deste NJP.

§4º. Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES concordam com a proibição de constituir novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou de terceiros que possam representar a diminuição das garantias convencionadas no presente instrumento. Caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a UNIÃO deverá ser previamente consultada e aquiescer, momento em que haverá a deliberação de novo tipo de garantia, sob pena de resolução do NJP.

§5º Cabem aos DEVEDORES e aos INTERVENIENTES ANUENTES desistirem das impugnações e recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no ANEXO 2, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do NJP, para requerer a extinção dos mesmos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§6º Na proporção em que for amortizada a dívida, os DEVEDORES poderão, mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pelo NJP, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da UNIÃO da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

**CLÁUSULA 4ª.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores que sejam do conhecimento da atual gestão.

## DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NO ANEXO 2

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES se obrigam a amortizar os débitos relacionados no ANEXO 2, no prazo total de 120 (cento e vinte) meses – 10 (dez) anos, de acordo com o plano abaixo descrito:

**I – entrada no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais),** paga no ato da assinatura do NJP;

**II - pagamentos mensais no importe de [REDACTED] da receita líquida,** considerado sobre receita líquida de todos os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES, a contar da assinatura do NJP e com vencimento sempre no último dia útil do mês.

**III – pagamentos anuais e/ou escalonados** para a amortização dos débitos do ANEXO 2, nos termos do §2º desta cláusula, mediante a alienação de bens relacionados nos ANEXOS 3 e 4, nessa ordem de prioridade.

**IV – realização de alienações,** por iniciativa particular, das garantias apresentadas no ANEXO 3, à medida que estas forem sendo (re)avaliadas judicialmente ou por laudo particular, nos termos da Portaria PGFN n. 33/2018, para o abatimento dos débitos.

§1º Para fins deste NJP, considera-se receita líquida o faturamento bruto de todos os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES após a dedução de tributos, vendas canceladas e descontos.

§2º O plano de amortização dos débitos relacionados no ANEXO 2 deverá seguir a tabela abaixo:

Ano	Amortização Mínima Anual dos Débitos Indicados no ANEXO 2 (%)
1º ano	3%
2º ano	3%
3º ano	6%
4º ano	6%
5º ano	12%
6º ano	14%
7º ano	14%
8º ano	14%
9º ano	14%

Processo SEI nº [REDACTED]



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

<b>10º ano</b>	<b>14%</b>
	<b>100,00%</b>

**I** - Os valores obtidos com os procedimentos previstos nos **incisos I a V do caput** serão utilizados para o pagamento dos débitos relacionados no ANEXO 2 de menor valor, ou conforme a UNIÃO indicar.

**II** - O percentual de pagamento de [REDACTED] da receita líquida previsto no **inciso II** incidirá sobre a média da receita líquida do trimestre imediatamente antecedente ao mês do pagamento ou, caso ainda inexistente, do último trimestre existente.

**III** - Os pagamentos previstos no inciso II do *caput* deste artigo integrarão o percentual mínimo de amortização anual, respeitado o disposto na Cláusula 10 deste termo.

**IV** - O cronograma de amortização mínima anual colocado na tabela contida nesta cláusula deve ser estritamente observado no presente plano de amortização, a se considerar como base de cálculo para o **1º ano** o valor consolidado dos débitos do ANEXO 2 na data de assinatura do presente e para os demais anos o valor consolidado dos débitos do ANEXO 2 no décimo quinto dia do mês de abril do ano respectivo.

**CLÁUSULA 6ª.** Para os efeitos do presente NJP considera-se integrante dos pagamentos mensais incidentes sobre o faturamento descrito na cláusula anterior, todas as penhoras de faturamento obtidas pela FAZENDA NACIONAL nos processos judiciais movidos em desfavor dos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES, ainda que em percentual de maior valor.

**§1º** Durante a vigência deste NJP fica suspensa a realização de todos os depósitos dessa natureza que os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES tenham sido compelidos a realizar por decisão judicial, destinando-se os recursos já depositados ao adimplemento do presente instrumento. Nos processos judiciais respectivos será devidamente protocolada cópia do presente instrumento e pedido de suspensão destas medidas constitutivas.

**§2º.** Tendo em vista o disposto no *caput*, a celebração do presente NJP implica a desistência dos recursos eventualmente interpostos a respeito de constrições dessa natureza.

**§3º** Ocorrendo a rescisão do presente NJP, os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a retomar imediatamente os depósitos mensais oriundos de penhora do faturamento, no percentual fixado por cada autoridade judicial no respectivo processo.

**CLÁUSULA 7ª.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES declaram que o seu faturamento médio mensal no ano anterior ao da assinatura deste NJP foi de [REDACTED]

[REDACTED], e que o faturamento empenhado não está restrito por medida judicial ou extrajudicial que porventura possa ferir a preferência creditícia da UNIÃO e não está garantindo qualquer outra dívida suas ou de terceiros.



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>.** Os pagamentos mensais no importe de [REDACTED] do faturamento, considerado sobre o faturamento bruto de todos os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES, devidos a contar da assinatura do NJP e com vencimento sempre no último dia útil do mês, nunca poderá ser inferior a [REDACTED] prevalecendo o de maior valor.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>.** A amortização anual e/ou escalonada compreenderá o produto da venda dos imóveis discriminados nos **ANEXOS 3 e 4**, nessa ordem de prioridade, e será realizada preferencialmente pelos DEVEDORES e pelos INTERVENIENTES ANUENTES.

**§1º.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES comprometem-se ao pagamento das amortizações anuais ou escalonadas independentemente da venda dos imóveis dados em garantia ao presente NJP.

**§2º.** A alienação de bens dos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES para fins de pagamento das amortizações anuais ou escalonadas é dever do referido grupo e livre de qualquer ônus para a UNIÃO, ficando condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - Utilizar integralmente o produto da alienação para quitação do plano de amortização, até o limite do saldo devedor do presente negócio jurídico processual.

**II** - Dar prévia ciência à UNIÃO nos 30 dias anteriores à formalização do contrato de compra e venda;

**III** - Em caso de alienação por valor inferior ao valor avaliado, apresentar garantia substitutiva ao bem alienado, a fim de restabelecer o valor garantido, no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro público do contrato de compra e venda.

**§3º** É facultado à UNIÃO promover a alienação dos bens contidos no ANEXO 3 pelo valor de avaliação, paralelamente aos DEVEDORES e aos INTERVENIENTES ANUENTES.

**CLÁUSULA 10.** Os pagamentos mensais previstos na **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** sempre serão devidos, independentemente de a parcela decorrente da venda de bens atingir percentual superior ao de amortização da dívida para o período.

**CLÁUSULA 11.** Aos pagamentos mensais previstos na **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** em atraso serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**CLÁUSULA 12.** Até a inclusão do termo do NJP em sistema informatizado da PGFN, os pagamentos mensais previstos na **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** serão realizados via recolhimento de guia de arrecadação, DARF ou GPS, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do ANEXO 2.

**§ 1º.** Para o cumprimento do previsto no *caput* competirá à UNIÃO encaminhar mensalmente aos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES a lista das inscrições que deverão ser

Processo SEI nº [REDACTED]



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

quitadas total ou parcialmente, por mensagem eletrônica ao e-mail dos advogados constituídos ou a quem este indicar.

§2º Consoante a situação prevista no *caput*, os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES deverão comprovar os pagamentos por mensagem eletrônica ao e-mail institucional da Divisão de Grandes Devedores da PFN/MG, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao vencimento das guias.

## BENS OFERECIDOS EM GARANTIA DOS DÉBITOS INCLUÍDOS NO NJP

---

**CLÁUSULA 13.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES oferecem em garantia das dívidas indicadas no ANEXO 1 os bens e direitos relacionados nos ANEXOS 3 e 4, que representam todos os bens e direitos do grupo.

§1º As matrículas atualizadas dos imóveis mencionados nesta cláusula deverão instruir os ANEXOS 3 e 4 do NJP.

§2º Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES declaram que os bens e direitos referidos no *caput* se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, com exceção das dívidas tributárias executadas pelo Estado de Minas Gerais, que foram objeto de Termo de Acordo de Transação e Outras Avenças datado de 18/04/2018, não homologado judicialmente e, atualmente, objeto de Recurso de Agravo de Instrumento no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§3º. Os imóveis indicados como garantia do presente NJP devem ser de propriedade dos DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES, sendo permitida a apresentação de imóveis de terceiros desde que devidamente acompanhada de carta de anuência do atual proprietário desses bens.

§4º. Com prévia anuência da UNIÃO, será permitida a alienação ou transferência total ou parcial dos ativos ou participações do GRUPO ITAMINAS, desde que 30% (trinta por cento) do valor da negociação seja utilizado para amortização de débitos incluídos no NJP, e, ainda, que os bens que permanecerem nos ANEXOS 3 e 4 sejam suficientes para garantir o saldo dos débitos incluídos no NJP.

**CLÁUSULA 14.** Todas as garantias indicadas nos ANEXOS 3 e 4 deverão ser objeto de penhora, hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer forma de registro que demonstre a oneração de tais bens em favor da União, para preservar terceiros de boa-fé.

§1º Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES se comprometem a efetuar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do NJP, o início dos registros das hipotecas e das demais constrições dos bens e direitos relacionados nos ANEXOS 3 e 4 nos órgãos de registro e controle respectivos. As hipotecas vigorarão pelo prazo do NJP, se regularmente cumprido, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

Processo SEI nº [REDACTED]



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

§2º O disposto no *caput* não se aplica às garantias que já são objeto de penhora preexistente em favor da União, desde que as penhoras estejam devidamente registradas nos órgãos de registro e controle respectivos.

§3º As despesas com a lavratura dos instrumentos mencionados no *caput* e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES.

**CLÁUSULA 15.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias apresentadas nos ANEXOS 3 e 4, se comprometendo a tomar todas as medidas em seu alcance visando agilizar a realização das avaliações judiciais, laudos particulares, ou outro método de avaliação previsto na Portaria PGFN nº 33/2018, arcando com seus respectivos ônus financeiros, inclusive junto aos juízos deprecados, e se declarando cientes de que ditas avaliações devem ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do NJP, sob pena de rescisão.

§1º Caso o prazo acima indicado não possa ser atendido por motivos que não podem ser imputados aos DEVEDORES e aos INTERVENIENTES ANUENTES, desde que devidamente comprovado, esse prazo poderá ser prorrogado por uma única vez pelo período de 12 (doze) meses.

§2º Poderão os DEVEDORES e aos INTERVENIENTES ANUENTES também, por celeridade e economia processual, aproveitarem-se de laudos de avaliação confeccionados nos termos da legislação e em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à assinatura do NJP.

**CLÁUSULA 16.** Concluída a avaliação de todas as garantias apresentadas nos ANEXOS 3 e 4, caso o montante alcançado seja inferior ao valor total da dívida dos DEVEDORES, caberá a eles nomear novas garantias, próprias ou de terceiros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da efetivação do último ato de avaliação.

**CLÁUSULA 17.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES se comprometem a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os bens e/ou direitos dados em garantia.

**CLÁUSULA 18.** No caso de desapropriação total ou parcial de quaisquer bens ou direitos, inclusive bem imóvel dado em garantia, fica a UNIÃO, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a pagar, imediatamente, a diferença existente.

**CLÁUSULA 19.** Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, comprometem-se os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente NJP.



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

**Parágrafo Único.** Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

**CLÁUSULA 20.** Para aferição das garantias do presente NJP, todos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES deverão apresentar a relação de todos os seus bens e direitos que são proprietários, possuidores e beneficiários a qualquer título antes da assinatura do presente.

§1º. Ainda que não previsto inicialmente nos **ANEXOS 3 e 4**, todos os bens presentes e futuros dos integrantes do GRUPO ITAMINAS, ainda que não atingidos pela Medida Cautelar Fiscal [REDACTED] proposta na 24ª Vara Federal de BH/MG, fazem parte garantia do presente NJP.

§2º. Caso os bens imóveis descritos no **ANEXO 3** não sejam aptos a quitar passivo tributário do presente NJP, na forma como descrito nas cláusulas anteriores, os bens e direitos contidos na relação prevista pelo *caput* podem ser levados à liquidação por fazerem parte das garantias do presente, mesmo na hipótese de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 21.** As garantias serão averbadas no sistema de dívida ativa da União para as inscrições do ANEXO 2, após a homologação judicial do NJP.

**Parágrafo único.** Para que as garantias permaneçam averbadas durante a tramitação dos processos judiciais referentes aos débitos, caberá aos DEVEDORES E INTERVENIENTES ANUENTES apresentar à PGFN a reavaliação particular dos imóveis a cada 3 (três) anos, nos termos da Portaria PGFN nº 486/11, bem como prova da existência e propriedade dos bens móveis penhorados/constritos/onerados.

**CLÁUSULA 22.** Ao longo da vigência do NJP, os bens do ANEXOS 3 e 4 poderão ser substituídos por bens imóveis, depósito ou seguro-garantia, a pedido dos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES, mediante prévia análise e anuência da UNIÃO, respeitando-se as Portarias da PGFN que disciplinam a oferta de garantia.

**CLÁUSULA 23.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES renunciam a qualquer alegação de excesso de garantias.

**CLÁUSULA 24.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES deverão apresentar, **anualmente**, até o último dia útil do mês de fevereiro e enquanto vigorar o presente acordo, demonstrativo de suficiência das garantias prestadas.

**CLÁUSULA 25.** Para fins de avaliação da suficiência das garantias prestadas considerar-se-á inicialmente a soma do valor das avaliações judiciais dos bens, ou quando ausentes essas, o valor das avaliações particulares apresentadas pelos DEVEDORES e pelos INTERVENIENTES ANUENTES, procedendo-se aos devidos ajustes após a conclusão dos procedimentos previstos nas CLÁUSULAS 15 e 16.

## PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Processo SEI nº [REDACTED]

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160  
[www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

**CLÁUSULA 26.** Nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à assinatura deste NJP, o presente termo será apresentado pelos DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES nas execuções fiscais dos débitos do ANEXO 2, dando-se por ciente dos débitos, dispensando-se o ato de citação, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os ANEXOS 3 e 4 deste NJP servirão como termo de penhora e será levado para homologação judicial nas execuções fiscais dos débitos do ANEXO 2.

**CLÁUSULA 27.** Vigente o NJP sem a incidência ou caracterização de qualquer hipótese de rescisão, não serão adotadas outras medidas executivas além das previstas no presente instrumento, senão do que as medidas processuais necessárias para a formalização e averbação da penhora em relação aos débitos relacionados no ANEXO 2.

**CLÁUSULA 28.** Durante o período de vigência do presente NJP, a União não se oporá à suspensão processual das execuções fiscais relacionadas com os débitos do ANEXO 2, em relação às quais não correrão quaisquer prazos para oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo da União, estando, em relação às pessoas física e jurídicas deste ajuste, para os débitos relacionados no ANEXO 2, precluído em razão da confissão firmada na CLÁUSULA 3<sup>a</sup> deste ajuste.

**§1º** Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

**§2<sup>a</sup>** Enquanto perdurar vigente o presente NJP, não correrão quaisquer prazos de prescrição intercorrente ou de redirecionamento/indicação de outros responsáveis tributários para o pagamento dos créditos tributários e não tributários indicados no presente instrumento.

**CLÁUSULA 29.** Depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto do presente negócio jurídico processual serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para União, com o devido abatimento do montante devido, em relação aos débitos relacionados no ANEXO 2.

**CLÁUSULA 30.** Caberá à União peticionar na Medida Cautelar Fiscal nº [REDACTED] requerendo a homologação do presente NJP, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, sendo essa manifestação seguida de petição dos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES, concordando expressamente com os termos deste NJP.

**CLÁUSULA 31.** As partes poderão apresentar petições requerendo o desaforamento e a remessa de das execuções fiscais movidas em desfavor das empresas do grupo para o Juízo de sua preferência, para reunião das ações judiciais, juntamente com todos os demais executivos já em tramitação, dando-se preferência para o Juízo com atribuição da Medida Cautelar Fiscal outrora ajuizada em desfavor do DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES.

**Parágrafo Único.** No caso das execuções fiscais ajuizadas perante a Justiça Estadual em que não há penhora formalizada, as partes poderão solicitar a desistência destas.

Processo SEI nº [REDACTED]



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

### Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

**CLÁUSULA 32.** As inscrições incluídas no NJP não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas no NJP.

§1º Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas no NJP, poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal já expedida.

§2º O cancelamento da certidão será efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

## HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

**CLÁUSULA 33.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES declaram que suas atividades comerciais e empresariais estão sendo realizadas por meio das pessoas jurídicas indicadas no NJP, e que não serão transferidas para nenhuma outra pessoa jurídica que vier a ser criada após a celebração do NJP.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário novo desenho institucional e patrimonial para o desempenho de suas atividades, com a criação de novas pessoas jurídicas, a UNIÃO deverá ser previamente informada, sob pena de implicar em rescisão do presente NJP.

**CLÁUSULA 34.** Implicará rescisão do presente NJP, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

**I - a falta de 2 (dois) pagamentos mensais previstos no inciso II da CLÁUSULA 5,** consecutivos ou não; bem como a falta de pagamento de ao menos um dos 2 (dois) últimos destes pagamentos;

**II – a falta da amortização mínima anual dos débitos indicados no ANEXO 2,** nos percentuais previstos no parágrafo único da **CLÁUSULA 5.**

**III – a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;**

**IV - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;**



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

**V** – a concessão de nova medida cautelar em desfavor dos DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES, nos termos da Lei nº 8.397/92;

**VI** - o descumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos no presente NJP;

**VII** - a ausência de formalização de protocolo junto aos registros públicos respectivos, dos atos previstos em lei para a averbação das garantias oferecidas, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do NJP;

**VIII** – a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos no NJP;

**IX** – a não homologação judicial, quando for o caso.

§1º Os pagamentos realizados com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do **inciso I ou II do caput**.

§2º Para os fins do **inciso VIII**, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento, ou parte dele, tais como tornar outras empresas do grupo operacionais, realizar a securitização de direitos creditórios, realizar empréstimo ou mútuo entre as empresas do grupo, ou criar de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§3º Para os fins do **inciso VIII**, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direitos minerários, receitas, que possam representar a diminuição das garantias ou de patrimônio do grupo, considerados como supedâneo do presente instrumento.

**CLÁUSULA 35.** O devedor será previamente notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão do NJP.

§1º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos o NJP durante esse período.

§2º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação, o devedor deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

**CLÁUSULA 36.** A rescisão do NJP implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

**CLÁUSULA 37.** Incidindo os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES em alguma das hipóteses de resolução do presente NJP, o desfazimento do NJP não implicará a liberação das

Processo SEI nº [REDACTED]



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

garantias dadas para assegurar os débitos e a UNIÃO poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a expropriação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**CLÁUSULA 38.** O presente NJP terá prazo de vigência de **120 (cento e vinte)** meses.

**CLÁUSULA 39.** O NJP produzirá efeitos mesmo enquanto pendente de homologação judicial, devendo os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES promoverem as medidas necessárias à sua integral efetivação e cumprimento.

**CLÁUSULA 40.** O presente NJP vincula e produz efeitos a todos os DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a UNIÃO não tenha tido conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

**CLÁUSULA 41.** O presente NJP, sua minuta, ou simples proposta, assim como as informações, os termos e as condições que lhe fazem parte são públicos, salvo naquilo que estiver acobertado por sigilo fiscal, nos termos da Lei 12.527/2011.

**CLÁUSULA 42.** Na hipótese de surgimento de programa de parcelamento extraordinário mais benéfico, poderão os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES aderir total ou parcialmente em relação aos débitos do Anexo 2 do presente NJP.

**§1º** A adesão total a novo programa de parcelamento extraordinário implica extinção do presente NJP e a transferência das garantias do presente NJP para o novo parcelamento.

**§2º** A adesão parcial a novo programa de parcelamento extraordinário implica a transferência das garantias do presente NJP para o novo parcelamento, até o limite das dívidas migradas, e o valor dos pagamentos mensais serão recalculados proporcionalmente ou entabulada nova negociação.

**CLÁUSULA 43.** As despesas com a lavratura deste instrumento e, quando for o caso, de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos DEVEDORES e INTERVENIENTES ANUENTES, que se obrigam a promover junto aos registros públicos os atos previstos em lei, sob pena de extinção do NJP, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 44.** Os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira com demonstrações de resultados dos exercícios, por meio do balanço contábil apurado, anualmente ou sempre que a UNIÃO reputar oportuno.

**CLÁUSULA 45.** Visando atender os princípios da eficiência e cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores, com confirmação



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior. As partes ressaltam, entretanto, que o simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

**CLÁUSULA 46.** A celebração do presente NJP não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

**Parágrafo único.** Conforme previsto no *cáp<sup>t</sup>ut*, os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a manter a regularidade das obrigações relativas ao FGTS, inclusive retenções legais, na condição de responsável tributário.

**CLÁUSULA 47.** O presente NJP não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

**Parágrafo único.** Os débitos do ANEXO I, enquanto permanecerem garantidos, terão sua inscrição suspensa no CADIN.

**CLÁUSULA 48.** O NJP, seus ANEXOS e demais documentos utilizados para celebração do NJP serão arquivados no processo SEI nº [REDACTED], no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este NJP.

**CLÁUSULA 49.** O NJP e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

**CLÁUSULA 50.** A documentação elencada no parágrafo único do art. 4º da Portaria PGFN nº 742/2018 foi apresentada no E-dossiê nº [REDACTED]. A sua complementação, caso necessária, será feita pelos DEVEDORES, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste NJP.

**CLÁUSULA 51.** Os casos omissos, especialmente os acobertados pela teoria da imprevisão, relativa à situação desconhecida pelas partes no presente momento que possa futuramente gerar demasiado desequilíbrio contratual, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e caso necessário, a questão posta em dúvida, será submetida à apreciação e decisão do Juízo de homologação do presente NJP.

**CLÁUSULA 52.** O grupo ITAMINAS designa Dr. Célio Marcos Lopes Machado [REDACTED] para o recebimento das intimações/notificações, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente NJP. Em caso de substituição, deverá ser enviada comunicação eletrônica para a PFN/MG.

**CLÁUSULA 53.** O NJP foi autorizado na forma prevista no art. 10 da Portaria PGFN n. 742/2018 (Processo SEI n. [REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição de suspensiva de pagamento da entrada.

Processo SEI nº [REDACTED]



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produza os efeitos desejados.

Por todo o exposto, a UNIÃO apresenta este Negócio Jurídico Processual para homologação deste Juízo, confiante de se tratar de medida eficiente para abreviar o trâmite de todas as demandas judiciais envolvendo os DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES, possibilitando uma rápida recuperação do crédito público.

Nesse sentido, a União requer a intimação dos DEVEDORES e os INTERVENIENTES ANUENTES para que apresentem sua expressa concordância com os termos do NJP, seguida de sua homologação por este Juízo para que possa começar a surtir seus regulares efeitos.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

### Anexos

ANEXO 1- Relação de **todas** as inscrições em dívida ativa da União em nome dos DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES.

ANEXO 2 – Relação das inscrições que serão objeto do **plano de amortização**.

ANEXO 3 – Relação das garantias que serão imediatamente alienadas para amortização dos débitos do ANEXO 2.

ANEXO 4 – Relação das garantias que serão alienadas posteriormente às garantias listadas no ANEXO 3.

### ASSINATURAS UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE PAULA CAMPOLINA  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE

Processo SEI nº [REDACTED]

Rua Carvalho de Almeida, nº 13, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, CEP: 30380-160  
[www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)



# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

LUIZ FERNANDO MARQUES DA CUNHA  
PROCURADOR-CHEFE DA DIVISÃO DE GRANDES DEVEDORES  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

TATIANA IRBER  
PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA 1ª REGIÃO

**Representante legal dos DEVEDORES e dos INTERVENIENTES ANUENTES :**

BERNARDO DE MELLO PAZ

**ASSINATURAS DEVEDORES**

BEMAI PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO (“BEMAI”)  
CNPJ 17.994.922/0001-64

BERNARDO DE MELLO PAZ



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

**BMP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (“BMP”)**  
CNPJ 73.986.333/0001-05

**FMG – FUNDIÇÃO MINAS GERAIS LTDA (“FMG”)**  
CNPJ 01.053.724/0001-66

**GETRAN GERAIS TRANSPORTES S/A (“GETRAN”)**  
CNPJ 19.534.056/0001-54

**ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A (“ITAMINAS”)**  
CNPJ 18.752.824/0001-83

**ITAMINAS ENERGÉTICA LTDA.**  
CNPJ 26.380.550/0001-77

**ITAMINAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (“ITAMINAS PARTICIPAÇÕES”)**  
CNPJ 64.451.222/0001-03

**ITASIDER ADMINISTRAÇÃO LTDA (“ITASIDER ADMINISTRAÇÃO”)**  
CNPJ 64.397.979/0001-66



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

ITASIDER USINA SIDERÚRGICA ITAMINAS LTDA (“ITASIDER”)

CNPJ 16.852.451/0001-97

MGS MINAS GERAIS SIDERURGIA LTDA (“MGS”)

CNPJ 25.988.676/0001-66

MINAS DO ITACOLOMY LTDA (“ITACOLOMY”)

CNPJ 21.883.244/0001-30

REPLASA REFLORESTADORA SA (“REPLASA”)

CNPJ 45.400.959/0001-52

SANTA MARIANA CONSTRUTORA S/A (“SANTA MARIANA CONSTRUTORA”)

CNPJ 20.602.801/0001-34

SANTA MARIANA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA (“SANTA MARIANA”)

CNPJ 19.329.002/0001-57

SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S/A (“ITATIAIUÇU”)

CNPJ 21.255.815/0001-91



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SIDERÚRGICA CENTRO OESTE LTDA – EPP (“CENTRO OESTE”)  
CNPJ 20.160.875/0001-68

SIDERÚRGICA ITAFERRO LTDA – ME (“ITAFERRO”)  
CNPJ 18.010.876/0001-84

SIDERÚRGICA PIRATININGA LTDA (“PIRATININGA”)  
CNPJ 20.877.502/0001-02

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

BEMEP CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ 02.107.906/0001-35

COOK & ARTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (“COOK”)  
CNPJ 08.293.844/0001-80

CSE COMERCIALIZACAO E SERVICOS ENERGETICOS LTDA. (“CSE”)  
CNPJ 86.363.819/0001-39

HORIZONTES LTDA. (“HORIZONTES”)

Processo SEI nº [REDACTED]



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais  
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

CNPJ 04.191.784/0001-33

**INSTITUTO INHOTIN (“INHOTIN”)**  
CNPJ 05.422.243/0001-31

**ITACO ITAMINAS COMERCIAL LTDA. (“ITACO”)**  
CNPJ 22.261.598/0001-05

**ITAINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**  
CNPJ 40.201.901/0001-66

**ITAMINAS SIDERURGIA LTDA.**  
CNPJ 17.538.117/0001-26

**MINAS DO PARAOPEBA LTDA.**  
CNPJ 21.867.189/0001-94

**PLENA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (“PLENA”)**  
CNPJ 25.505.314/0001-77



## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA (“SANTA CECÍLIA”)

CNPJ 18.764.357/0001-01

TPS – TERRAPLENAGEM E PREPARAÇÃO DE SOLOS LTDA (“TPS”)

CNPJ 25.806.076/0001-30